



LEI Nº 2.441/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA A “SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Borda da Mata a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser comemorada anualmente em novembro, com o propósito de conscientizar a população borda-matense sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino” terá os seguintes objetivos:

- I - promover a inclusão efetiva de mulheres no mercado de trabalho, bem como estimular o empreendedorismo por meio de mentorias e capacitações;
- II - incentivar a contratação de mulheres por empresas e startups e fomentar investimentos na área;
- III - promover treinamentos sobre educação empreendedora a fim de melhorar ou desenvolver competências para gerir uma empresa;
- IV - buscar, impulsionar, consolidar empresas e conectá-las com outras empreendedoras e com o ecossistema de inovação e startups;
- V – conscientizar a população sobre a importância das mulheres no mercado de trabalho, inclusive quanto aos seus direitos.



Art. 3º A "Semana do Empreendedorismo Feminino" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º. Fica autorizada a celebração de convênios com vistas à implementação de cursos de educação financeira e assistência técnica às mulheres empreendedoras.

Art. 5º. Durante a semana do Empreendedorismo Feminino, o Município deverá fazer amplas campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.

Art. 6º. Poderá ser realizada durante a Semana Municipal do "Empreendedorismo Feminino" homenagens às empresas, às instituições (estas lideradas por mulheres) e empreendedoras individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º. A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações do município, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 8º. O órgão municipal competente poderá incluir, no Calendário Escolar, atividades específicas para a Semana do Empreendedorismo Feminino em todas as escolas municipais.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -